

## ANÁLISE DA VIABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

Artur Araújo Almeida\*  
Gilvan Dias de Lima Filho\*\*

### RESUMO

O presente trabalho irá tratar do tema da Previdência Social, mostrando e caracterizando os tipos de regimes existentes no Brasil e sua importância para a sociedade, dando maior ênfase aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) elencando as vantagens e desvantagens desse regime, mas especificamente o Instituto de Previdência do Município de Serra Branca (INPREMSERB) analisando a viabilidade do mesmo. Serão utilizadas como fontes, coletas de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dos anos de 2009 a 2013, um ofício emitido pelo gestor do instituto que garante de forma oficial a existência de um déficit mensal do mesmo, além de dados do Ministério da Previdência Social que trazem a tona à ausência de Certificados de Regularidade Previdenciária (CRP) perante o Ministério da Previdência Social, impedindo assim o município de firmar contratos, convênios e acordos perante a união. Portanto através destes dados o trabalho tem o intuito de certamente comprovar a tese de que o RPPS do município de Serra Branca atualmente é inviável, podendo gerar assim sérios riscos aos integrantes desse regime e ao próprio município.

**PALAVRAS CHAVE:** Previdência Social. Regimes Próprios de Previdência Social. Serra Branca.

### ABSTRACT

This paper will address the issue of Social Security, showing and describing the types of regimes in Brazil and its importance to society, giving more emphasis to the Special Social Security (RPPS) listing the advantages and disadvantages of this scheme, but specifically the Social Security Institute of the City of White Mountain (INPREMSERB) analyzing viability. Will be used as sources, data collection by the Court of the State of Paraíba the years 2009 to 2013, an office manager issued by the institute that guarantees the existence of an official form of a monthly deficit of the same, in addition to data from the Ministry Social Security that bring to light the lack of Social Security Certificates of Compliance (PRC) to the Ministry of Social Security, thus preventing the municipality from entering into contracts, covenants and agreements before marriage. Therefore these data through the work aims to definitely prove the thesis that the RPPS the municipality of Serra Branca is currently unfeasible, thus can generate serious risks to members of the scheme and the municipality itself.

**KEYWORDS:** Social Security. Special Social Security. Sierra White.

\* **Artur Araújo Almeida** – Graduado em Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: [arturboy\\_b@hotmail.com](mailto:arturboy_b@hotmail.com)

\*\***Gilvan Dias de Lima Filho** – Doutor em Educação Brasileira, pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Mestre em Economia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Professor Adjunto da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa Política, Cidadania e Gestão Pública da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: [gilvandl@ufcg.edu.br](mailto:gilvandl@ufcg.edu.br)

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como premissa básica apresentar a previdência social como mecanismo de seguridade social e instrumento fomentador da fiança individual dentro de um coletivo, através da proteção e combate a alguns riscos que possam acontecer, como: enfermidade, acidente, exoneração involuntária. Igualmente, assevera proteção contra fatores naturais negativos ao ser humano, tais como: velhice, invalidez e morte.

Diante da relevância da temática da previdência, este trabalho tratou *a priori* do conceito de Previdência Social, mostrando seus tipos de regimes: Regime Geral de Previdência Social, Regime de Previdência Privada (Regime de Previdência Complementar) e o Regime Próprio de Previdência Social, discorrendo sobre cada um deles, bem como, mostrando suas características, suas particularidades e suas alterações. Posteriormente foi enfatizado o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista que este modelo este diretamente atrelado ao objetivo central do estudo deste artigo. Sendo assim, foram elencadas algumas vantagens proporcionadas por este regime, como: maior economia para os municípios tendo em vista que o município deixa de contribuir para RGPS e passa a receber contribuições dos servidores repassados ao seu próprio instituto previdenciário; acessibilidade para os servidores, pois, facilita a comunicação com os gestores do RPPS; torna-se uma provável fonte de receita, pois, o instituto caso aja um superávit em suas finanças pode investir esse capital ocioso como forma de capitalização, gerando assim uma maior rentabilidade desses recursos para garantir maior seguridade para os que integram esse regime. Em contrapartida, existem pontos negativos a serem observados quanto aos RPPS, que podem acarretar sérios riscos aos servidores que deles participam. Fatores esses oriundos de uma má gestão, déficits e aplicações inapropriadas.

De modo específico foi destacado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Branca - PB<sup>1</sup> mostrando suas características gerais presentes na lei que o criou e nas leis que o modificaram ao longo dos anos, mas também fazendo uma análise das receitas e despesas de 2009 a 2013 disponíveis no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES) e através de documentos oficiais que venham a reiterar tais teses acerca da verificação da viabilidade do mesmo e os riscos que possam vir a ocorrer para os segurados e contribuintes do regime em questão.

---

<sup>1</sup> O município de Serra Branca esta inserida no Estado da Paraíba, especificamente na mesorregião da Borborema, ficando a 238 Km da capital João Pessoa. Segundo o censo de 2013 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sua população é de 13.409 habitantes, e sua área é de 686,915 km<sup>2</sup>.

## **2 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Previdência social é um tema bastante relevante para a sociedade brasileira coeva, considerando que se relaciona diretamente com a efetivação da proteção e defesa do trabalhador, assegurando a estes auxílios decorrentes de diversos contextos, tais como: afastamento por doença, desemprego, invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte (seja ela, para o indivíduo ou para seus dependentes).

A previdência social no Brasil detém um caráter contributivo e sua filiação é compulsória, como pode ser observado no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, que descreve que a previdência social deve ser organizada como forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, visando atender a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.

Ainda acerca da previdência social, Mesquita Filho (2010) afirma que é um direito particular do indivíduo inserido na sociedade, onde o Estado impõe a participação dessa sociedade incluindo-a no regime de seguridade social<sup>2</sup>, através de mecanismos que garantam uma segurança financeira para a aplicação destas políticas de seguridade social.

### **2.1 TIPOS DE REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

No nosso modelo constitucional atualmente existem três tipos de regimes previdenciários, sendo estes: o Regime Geral de Previdência Social, o Regime de Previdência Privada e o Regime de Previdência do Servidor Público. Todos estes presentes na carta magna brasileira como nos narra Mesquita Filho (2010). Sendo considerados regimes previdenciários aqueles que possuem no mínimo normas disciplinadoras com a relação jurídica previdenciária, dando um aporte assim a uma coletividade de indivíduos que possuem algum elo entre si em virtude da relação de trabalho ou sua categoria profissional, dando a estes benefícios essenciais que são garantidos por qualquer seguro social. Estes regimes possuem suas particularidades, e garantem aos indivíduos mais segurança, pois, existem várias formas de inserção do indivíduo no regime previdenciário. Desse modo, ao longo dos tópicos seguintes serão apresentados os tipos de regime previdenciário.

---

<sup>2</sup> Seguridade Social é um conjunto integrado de ações do poder público e da sociedade, cujo intuito é o de assegurar os direitos relativos à previdência, a saúde e a assistência social.

## **2.2 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está posto na Constituição Federal de 1988 nos artigos 194, 195, 201 e 202. Este regime é administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o mesmo exerce um caráter contributivo e de filiação compulsória para que de forma empírica possa ter um equilíbrio financeiro e atuarial e garantir aos integrantes deste sistema garantias contra: doenças, seguro desemprego, pensão entre outros. Ainda a respeito do RGPS Laubé ( 1997, p.314)

[...] caracteriza-se por ser: a) universal, ou seja, destinado a todos os trabalhadores que não possuem regime próprio de previdência (como, por exemplo, é o caso dos funcionários públicos não-integrados em regime próprio); b) básico, uma vez que busca oferecer o mínimo indispensável para a manutenção daqueles que dele dependam; c) obrigatório, já que compulsório, e d) administrado pelo Estado, haja vista que, como já referido, é gerido pelo INSS [...]

Diante dessa afirmação supracitada certamente pode-se relatar que o Regime Geral de Previdência Social é abrangente e amplo ao englobar todos os servidores que não estejam integrados nos regimes próprios, conglomerando inclusive aqueles que façam parte do Regime de Previdência Privada (RPP). Sendo o RGPS voltado para: funcionários da iniciativa privada, servidores ocupantes de cargos comissionados, os temporários e os celetistas.

O custeio desse regime vem de três fontes: do empregado, do empregador e da sociedade que contribui para o governo e o mesmo passa a ajudar a manter esse regime. Com isso embora o RGPS conte com recursos do orçamento da União, a maior parte do custeio desse regime vem das contribuições sociais.

No tocante aos benefícios podem ser classificados da seguinte forma: benefícios vitalícios, que se caracterizam por não possuírem prazo ou limite definido, ou seja, depois de adquiridos este benefício salvo em raras exceções, os mesmos são permanentes enquanto o beneficiário estiver vivo. Já os outros benefícios são os temporários cujo pagamento é limitado no tempo, seja por restrição no número de prestação por eles devida ou porque a manutenção está condicionada à presença de determinada situação ou requisito, por exemplo, a licença maternidade onde o integrante pertencente ao regime recebe benefícios durante o período de 06 meses, deixando após esse prazo de receber tais benefícios.

Esse regime admite, ainda, a filiação de segurados facultativos, podendo ingressar livremente no RGPS qualquer pessoa maior de 16 anos, desde que não faça parte de dos RPPS, ou que já estejam integrados na categoria de segurado obrigatório. Sendo assim este

cidadão que optar por se inserir nesse regime deve seguir as exigências de contribuição para o RGPS.

Ainda respeito da filiação ao RGPS é importante destacar que ele segue o princípio da unicidade que consiste em mesmo que o cidadão possua um acumulo em vários cargos, ele terá uma única aposentadoria, perante o RGPS não cabendo assim um acumulo de aposentadorias.

### **2.3 REGIME DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Este regime também conhecido como Previdência Complementar<sup>3</sup> vem como uma espécie de alternativa para aqueles que assim desejam aderir aos regimes previdenciários, ou aderir além do RGPS a este regime complementar. Sendo assim aqueles servidores que são inseridos de forma compulsória ao regime geral, podem optar por se inserir nos regimes privados como uma previdência complementar desde que os mesmos contribuam de acordo com os respectivos planos que iram se inserir.

Assim diferente do RGPS estudado anteriormente, o Regime de Previdência Privada (RPP) é facultativo, ou seja, é optativo cabendo ao indivíduo se inserir no regime ou não, seguindo um caráter privado. De acordo com a Lei Complementar N° 109, de 29 de maio de 2001 que dispõe sobre a previdência complementar no Brasil este regime se fragmenta de duas formas: as entidades abertas de previdência complementar e as entidades fechadas de previdência complementar. A respeito das características dessas duas, Paixão (2006) nos traz que as entidades abertas são organizadas na maioria das vezes como uma forma de sociedade anônima, com finalidade lucrativa e possuem essa denominação por serem acessíveis a qualquer pessoa física, já as entidades fechadas são também denominadas como fundo de pensão, e são constituídas pela sociedade civil ou fundação, portanto sem fins lucrativos, e são intituladas como fechadas porque são restritas apenas a indivíduos que integram determinado grupo sendo estes: empregados de uma empresa ou de um grupo de empresas, associados ou membros de pessoas jurídicas ou de caráter profissional e servidores públicos.

Portanto assim como foi supracitado as entidades de regime previdenciário abertas atuam da seguinte forma, o indivíduo que deseja adentrar no regime deve custear por conta própria sua contribuição cabendo a ele optar pelo plano que irá escolher para ele ou contribuir

---

<sup>3</sup> O termo Previdência Complementar veio sendo mais utilizado a partir da Lei Complementar N° 109, de 29 de maio de 2001, pois nela este termo é bastante focado dando assim uma conotação maior que o termo de Previdência Privada previsto na CF 88.

para terceiros. Essa quantia pode em longo prazo ser retirada, podendo optar por retirá-la totalmente, (naturalmente, lembrando que haverá uma diminuição no montante a receber); ou retirar como uma renda mensal, sendo de tal maneira uma espécie de poupança de longo prazo. Ordinariamente este regime é gerido por grandes empresas financeiras que em sua grande maioria visam o lucro. Por sua vez, as entidades de regimes previdenciários fechados se diferem da ação pública, pois os fundos de pensão na qual são constituídas visam o lucro, bem como, por receberem contribuições de duas fontes diferentes: das empresas empregadoras e dos trabalhadores que delas participam estes fundos de pensão são de vital importância para a economia nacional, pois servem de apoio financeiro, ao utilizarem da quantia do benefício dos contribuintes para investirem em outros investimentos com uma lucratividade bem maior, tendo sempre em mãos um bom capital de giro. Com isso além de atender a necessidade fim, o âmbito social, mas também serve como um aporte econômico.

#### **2.4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Antes de se adentrar mais a fundo no tocante ao Regime Próprio de Previdência Social é necessário que se entenda um pouco sobre os servidores públicos, que são os principais beneficiados desse regime, pois os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tem como principal objetivo garantir benefícios aos seus segurados, tendo como principais características ser um regime previdenciário que se destina exclusivamente aos servidores públicos civil, das três esferas da federação (incluindo o Distrito Federal).

Em síntese servidores públicos são aqueles que prestam serviço à administração pública, ou seja, ao Estado e que mantém assim um vínculo empregatício com o mesmo, mediante tais serviços prestados tem suas remunerações pagas pelos erários públicos. Estes servidores públicos podem ser divididos em duas grandes categorias: os servidores públicos estatutários que são aqueles que se regem por um estatuto de natureza institucional e o outro tipo de servidores públicos são os que prestam serviços à administração pública e são vinculados pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Portanto os servidores públicos que são vinculados ao regime estatutário são ocupantes de cargos públicos do Estado e devem seguir a lei que está prevista em seu estatuto, já os de regimes celetistas prestam serviços a administração pública sendo assim como uma espécie de empregados públicos, podendo exercer certa liberdade de acordo entre as partes o que não é possível nos estatutários.

Ainda sobre os servidores públicos no regime previdenciário afirma Silva (2002) ao descrever que o regime previdenciário do servidor público brasileiro tem sua origem

vinculada à relação de *pro labore de facto*, em que o direito à aposentadoria não deriva da contribuição ao regime, mas sim de acordo com a vinculação do servidor ao ente público. Com isso o servidor recebe sua aposentadoria diretamente do Estado, ou seja, mesmo se aposentando continua como servidor, passando apenas de ativo para inativo. O que o difere do RGPS, onde o trabalhador ao se aposentar tem seu vínculo com a empresa cessado, passando a receber seus proventos de inatividade diretamente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Dentro desse contexto, esse artigo focou nos servidores públicos de regime estatutário, com ênfase à seara dos Regimes Próprios de Previdência Social, mas especificamente no caso da Previdência Municipal de Serra Branca no qual será delineado. No geral, o regime estatutário dá certa garantia ao servidor de que o mesmo não venha a ser manipulado pela administração pública, garantindo assim um serviço mais técnico e impessoal, além do que aqueles que estão à frente do poder público ocupam cargos de comissão, ou seja, são temporários diferentes dos servidores efetivos que possuem um caráter permanente no quadro da administração pública.

Os servidores desse regime devem participar de forma contributiva e participativa, perante seu regime previdenciário como está descrito no artigo 40 da Constituição Federal que com as emendas constitucionais atuais passou a trazer em sua redação os seguintes preceitos:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Art. 40 da CFRB/88, com a redação dada pelas EC nº 3/93, EC nº 20/98, EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005).

Nesse artigo constitucional é possível perceber que os regimes previdenciários devem atentar pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Esse equilíbrio financeiro se dá quando a quantia arrecadada dos participantes do regime é suficiente para custear os benefícios aos assegurados pelo sistema. Já o equilíbrio atuarial é atingido quando o equilíbrio financeiro se mantém durante todo período de existência do regime, devendo assim os tributos fixados de contribuição serem definidos a partir de um cálculo atuarial, levando em consideração uma série de aspectos, como por exemplo: a expectativa de vida dos segurados e o valor do benefícios que viram a serem pagos.

Caso os RPPS venham a passar por insuficiências financeiras caberá aos entes da administração pública a que o regime fizer parte dar cobertura financeira ao mesmo, garantindo assim o pagamento aos beneficiários desse regime previdenciário. Além do que, caso o RPPS venha a extinguir-se caberá aos órgãos a que o regime fizer parte como: Estados, Distrito Federal ou Municípios, assumirem a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios que foram recebidos ao longo da vigência do RPPS, ou daquelas que conseguiram se tornar beneficiários durante o regime. Portanto cabe assim aos entes públicos de cada RPPS que for extinto repassar as contribuições adquiridas ao longo do período de funcionamento do mesmo, para o Regime Geral de Previdência Social que no caso é gerido pelo INSS, passando assim os servidores a integrarem o regime geral.

Deve-se atentar também que os RPPS por lidarem com aspectos financeiros e por serem criados para dar seguridade social aos seus beneficiários, devem ser configurados como entidades transparentes, com gestões responsáveis e eficazes. Tudo isto está imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A respeito da LRF no regime previdenciário Bispo (2008) afirma que a responsabilidade na gestão fiscal implica em uma ação de planejamento e transparência, onde buscam se prevenir riscos e corrigir possíveis lacunas que podem afetar em o equilíbrio das contas públicas, para isso devem seguir o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência de limites quando as condições de: geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outrem, operações de créditos, dívidas consolidada e mobiliária, dentre outros.

#### **2.4.1 PONTOS POSITIVOS DOS RPPS**

O Regime Próprio de Previdência Social é algo bastante atrativo para os gestores dos entes federados, tendo em vista que gera uma série de vantagens para os mesmos, considerando, sobretudo o aspecto econômico, pois, se no Regime Geral de Previdência Social são aplicados 22%, sendo destes 11% proveniente da remuneração dos servidores e os outros complementados por parte do ente federado; no Regime Próprio de Previdência Social, a contribuição para este regime é de apenas 11% por parte dos proventos dos servidores públicos e tão somente, ou seja, os entes federados não têm que contribuir com nada. Gerando assim uma considerável economia ao erário público, dando assim a possibilidade dos mesmos utilizarem estes recursos economizados em outras áreas.

Além do mais os servidores públicos que integravam o RGPS, podem reaver suas contribuições, possibilitando mais ainda um bom equilíbrio financeiro, passando os entes a

receberam do INSS e não mais pagarem a ele como afirma Schramm (2011). Os municípios ao criarem os RPPS, passam a se tornarem credores do INSS, tendo em vista que os valores de contribuições dos seus servidores são recuperados em forma de compensação previdenciária.

No momento em que é criado o RPPS certamente se tem um superávit, pois existem mais ativos contribuindo do que inativos, gerando assim uma margem de “sobra” e esta quantia pode ser investida como forma de capitalização dos recursos, gerando assim um maior rendimento do capital do regime, garantindo uma maior capacidade financeira para o futuro dos seus contribuintes.

Um ponto importante a ser destacado é quanto à ausência atual do município de Serra Branca perante a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), este certificado trata-se de um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social, onde atestam o cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei nº 9.717 de 1998, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, assegurando assim os benefícios aos seus segurados.

Desse modo os RPPS caso venham passar por boas gestões, que tenham uma visão em longo prazo, investindo o capital ocioso em rendimentos de baixo risco, outra maneira é realizar com frequência um estudo atuarial para que assim possam saber de quanto deve ser arrecadado dos contribuintes para que futuramente o regime não venha ser deficitário, associando a um controle externo eficaz. Desta forma os RPPS podem ser vistos como uma boa alternativa para o sistema previdenciário brasileiro, salvo exceções.

#### **2.4.2 PROBLEMAS QUE PODEM OCORRER NOS RPPS**

Os RPPS presente na CF 88 Artº 40, e regulamentado pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Surgiram como algo que serviria para desafogar o Regime Geral da Previdência Social que passa por um grande déficit financeiro, decorrido possivelmente da má gestão daqueles que o administram. Com isso os gestores públicos de alguns entes federados como: União, Estados, Municípios e o Distrito Federal passaram a ver os RPPS como uma forma atrativa por uma série de fatores como já foi descrito no tópico anterior.

Mas só que os gestores que decidiram implantar este regime em seus respectivos entes da federação, só visaram como uma fonte de arrecadação e diminuição de despesas e obtenção de receitas em curto prazo, pois no princípio o Município só iria arrecadar com as contribuições dos integrantes do regime, mas que com o passar dos anos se estes recursos não fossem devidamente investidos em tipos de capitalização seguras como, por exemplo: títulos

de capitalização do governo, que são investimentos de baixo grau de risco, e que é permitida por lei, esses regimes possivelmente iriam vir a se tornar deficitários, levando em conta o crescimento de beneficiados em comparação ao número de contribuintes.

Deve-se atentar também para a aplicação dos recursos dos RPPS em investimentos de grau de risco mais elevado, podendo a destinação destes recursos serem de até 30%. Estes investimentos podem ser em bancos, investimentos em empresas e outrem. Devendo salientar que muitas dessas aplicações nessas instituições podem ser perigosas, pois estas instituições podem se tornarem falidas, dando assim uma perda nos recursos que foram investidos pelo RPPS, o que é algo bastante alarmante, pois geraria um grande rombo ao regime, levando-o até a uma crise financeira irrecuperável.

Outro fator importante e que chama a atenção é no tocante a fiscalização desses regimes que apesar de por lei serem fiscalizados tanto por os órgãos públicos como tribunais de contas, pelo poder legislativo, mas também por parte integrante da sociedade através dos conselhos, mas que na prática o chefe do poder executivo detém de certa manipulação sobre o mesmo, pois os administradores dos RPPS são de cargos comissionados nomeados pelo próprio chefe do executivo e o legislativo caso o gestor tenha uma bom poder de coalizão também irá deter de uma maioria na casa e conseqüentemente irá de certa forma obter com mais facilidade aquilo que almeja e os conselhos geralmente a maioria dos integrantes fazem parte do poder executivo, cabendo apenas a uma minoria representar a sociedade de forma mais imparcial.

Mais um fator para que se deve atentar é que a partir do momento que os RPPS passam a ser deficitários e que a maioria dos entes federados que possuem esse regime não tenham condições financeiras de arcar com esses déficits a tendência é que esse regime venha à falência, levando assim os contribuintes, aposentados e pensionistas destes regimes a ficarem em uma situação alarmante, pois para que os integrantes dos RPSS voltem a fazerem parte do RGPS é necessário que o ente federado repasse todos aqueles benefícios recebidos pelos servidores durante estes anos. O que possivelmente é inviável tendo em vista que os RPPS não têm nem condição financeira de arcar com o pagamento atual de seus beneficiários, quanto mais às contribuições ao longo de anos.

Portanto esses RPPS que geralmente são oriundos de uma má gestão que pensam exclusivamente em curto prazo, que não fazem um levantamento atuarial com frequência e não investem de maneira correta, no momento em que o regime possui uma boa margem financeira, sem contar com os desvios de recursos para outros fins que não sejam previdenciários, que alguns maus gestores realizam perante estes regimes.

### **3 CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.**

A criação do Regime Próprio de Previdência Social se deu mediante criação de uma lei municipal que regulamentou garantias mínimas de pensão e aposentadoria aos servidores públicos da prefeitura de Serra Branca.

Isso ocorreu, em 25 de agosto de 1993 quando foi sancionada a Lei Municipal Nº 149/93 elaborada pelo então chefe do poder executivo municipal da época Agostinho Nunes Filho. Esta lei criou o Instituto de Previdência do Município de Serra Branca (INPREMSERB).

Esse RPPS tem como finalidade uma série de garantias e assistências que estão presentes em seu Art 4º como:

- I - Assistência médica, odontológica, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica, sanatorial e de creche, financeira e escolar;
- II - Previdência seguridade e assistência judiciária;
- III - Higiene e preservação de acidente local de trabalho;
- IV - Sistemas previdências e de seguro social, para funcionário ativo e inativo.

Em continuidade, no ano de 2006 foi sancionada a Lei Ordinária nº 461/2006 que reestruturou o RPPS de Serra Branca, mantendo algumas características previstas originalmente, porém, acrescentando alguns pontos importantes. Um deles é referente ao custeio desse instituto, que trata o seu Art 42, expondo que os servidores ativos contribuirão não com 11% da remuneração de sua contribuição, para a Administração Direta, Indireta e Fundacional, mas, sim com 21% de sua remuneração.

As aposentadorias desse regime de acordo com a lei supracitada são: aposentadoria compulsória onde o servidor se aposentara de forma obrigatória aos 70 anos de idade não podendo receber proventos menores que o salário mínimo, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, onde o servidor irá se aposentar de forma voluntaria desde que atenda aos seguintes requisitos: no mínimo 10 anos em cargos públicos efetivos, no mínimo 5 anos como efetivo no cargo em que irá se aposentar, os homens terão que ter 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, já as mulheres terão de ter 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, sendo reduzidos 5 anos de contribuição aos professores que exercerem cargo efetivo no Município.

Diante dessas características é possível observar que o RPPS de Serra Branca não difere muito do RGPS nem dos outros RPPS, pois tem como características principais resguardar ao servidor público o direito a algum benefício, porém, os critérios e os percentuais subtraídos dos funcionários públicos municipais pelo erário do governo local são superiores ao desejado pela concepção inicial vislumbrado pela legislação nacional.

### 3.1 O ASPECTO FINANCEIRO DO RPPS DE SERRA BRANCA E SUA VIABILIDADE

O âmbito financeiro é de suma importância quando se refere à previdência social em todos os aspectos e para os RPPS não seria diferente, pois, o componente financeiro é o responsável por todo aspecto econômico do regime, sendo um ponto essencial para que os mesmos possam existir e cumprir os aspectos acordados com seus financiadores (servidores).

A atividade financeira do RPPS pode ser demonstrada pela interação entre os proventos e os dispêndios correntes anualmente. Dessa maneira, abaixo são apresentados os resultados dos últimos cinco anos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Branca.

**Quadro 01 - Receitas e despesas do RPPS de Serra Branca**

| <b>Instituto de Previdência Social de Serra Branca</b> |                     |                     |                    |
|--|---------------------|---------------------|--------------------|
| <b>Ano</b>   | <b>Receitas</b>     | <b>Despesas</b>     | <b>Saldo Anual</b> |
| <b>2009</b>  | 1.173.752,42        | 1.122.056,06        | 51.696,36          |
| <b>2010</b>  | 1.282.343,98        | 1.334.218,24        | -51.874,26         |
| <b>2011</b>  | 1.848.043,04        | 1.605.666,02        | 242.377,02         |
| <b>2012</b>  | 1.734.767,02        | 1.903.071,30        | -168.304,28        |
| <b>2013</b>  | 1.744.917,13        | 2.120.543,46        | -375.626,33        |
| <b>Total</b>   | <b>7.783.823,59</b> | <b>8.085.555,08</b> | <b>-301.731,49</b> |

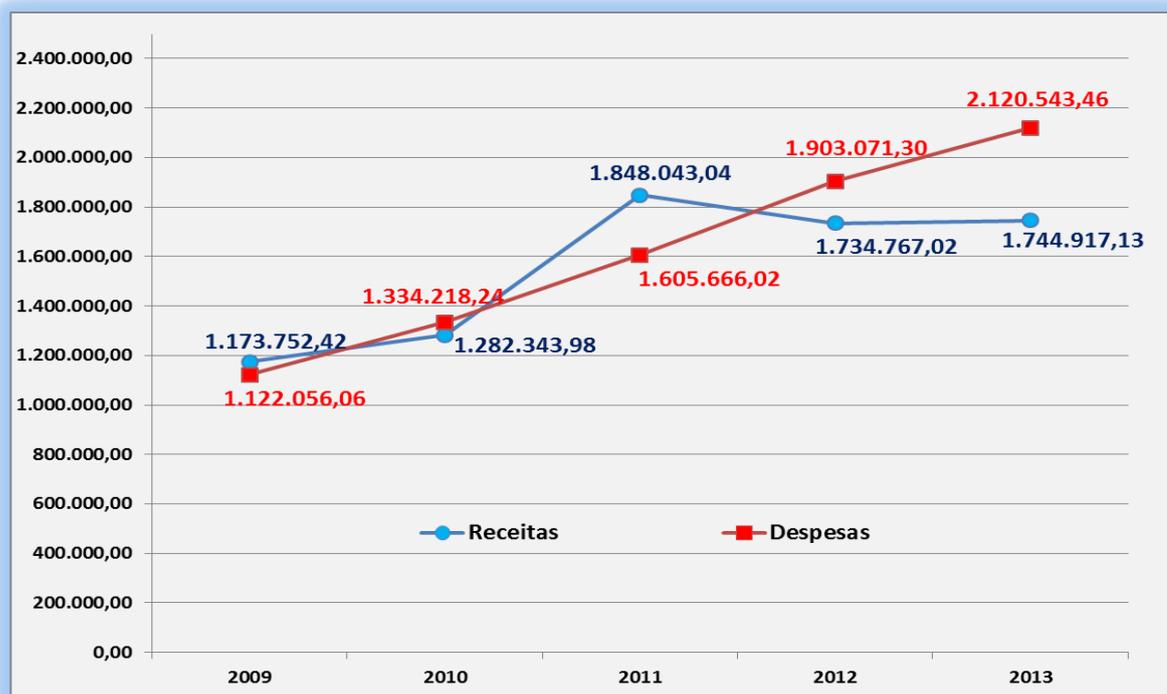
Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2013.

Considerando os valores apresentados é possível observar que as receitas e despesas do RPPS de Serra Branca sofreram oscilações abruptas, pois, existe uma alteração inicial entre superávits e déficits, com prevalência de perdas nos três últimos anos. No que alude à receita do RPPS é presumível constatar que ocorreu um aumento absoluto entre 2009 e 2013 de R\$ 571.164,71 o que representa uma variação positiva de 44,66%. Os maiores aditamentos aconteceram entre os anos de 2010-2011. No ano de 2011, por exemplo, de acordo com os dados do portal do Sagres o RPPS recebeu um aporte adicional R\$ 565.699,06 quando comparado ao exercício do ano anterior. Como resultado, o ano de 2011 foi um dos dois únicos exercícios financeiros superavitário da série.

No que se refere à despesa do RPPS é possível observar-se que houve um crescimento absoluto entre 2009 e 2013 de R\$ 998.487,40 o que representa uma variação positiva de

88,99%. Os maiores acréscimos de gastos ocorreram entre os anos de 2010-2011 e 2011-2012. No ano de 2012, por exemplo, segundo dados do portal do Sagres o RPPS recebeu um dispêndio adicional R\$ 297.404,98 quando comparado ao exercício do ano anterior. Como implicação, o ano de 2012 foi um dos três exercícios financeiros deficitários da série.

**Gráfico 01 – Trajetória das receitas e despesas absolutas do RPPS do município de Serra Branca (2009/2013)**



Fonte: Autor. Baseado nos dados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2013.

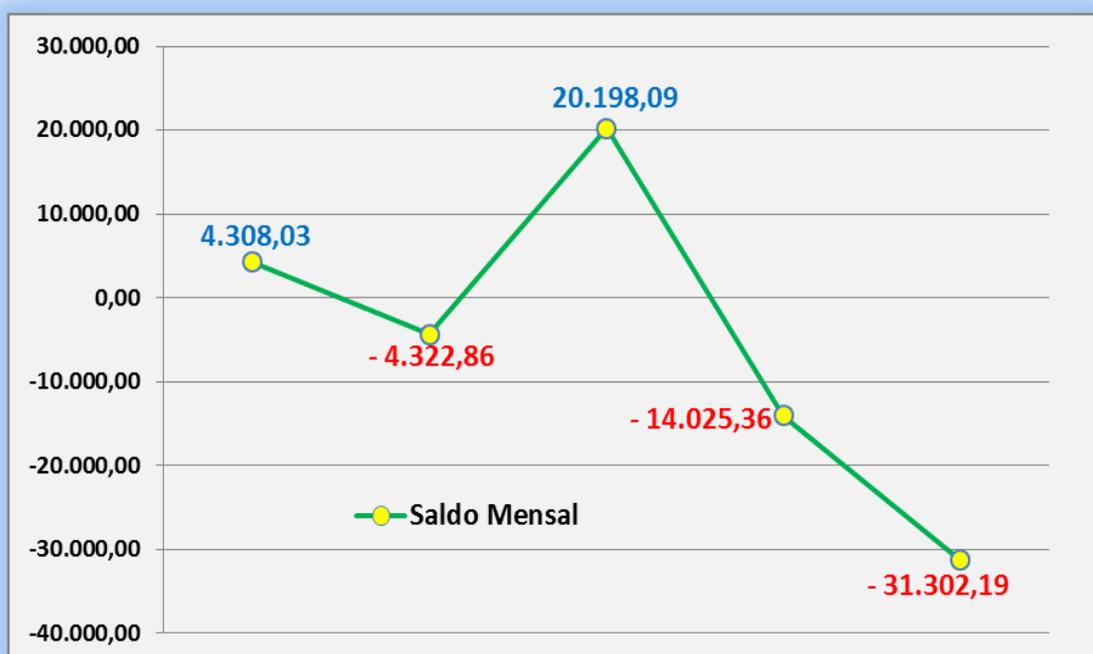
Observando os valores de modo integral, o intervalo entre 2009 e 2013 demonstra um resultado absoluto final negativo equivalente a R\$ 301.731,49. Isso decorre da diferença favorável tanto em termos reais como relativo para despesas. Em termos reais o acréscimo nos valores dos gastos foi R\$ 427.322,69 maior que das receitas. Em termos relativos, a variação percentual dos dispêndios foi praticamente o dobro. Desse modo, mesmo a série iniciando-se positiva acaba por finalizar-se negativa.

Como perspectiva o cenário também não é positivo, pois, o RPPS de Serra Branca conforme o ofício nº. 094/2013<sup>4</sup> encaminhado a Câmara Municipal pelo presidente do Instituto de Previdência do Município, ratifica que em novembro de 2013 os repasses de contribuições dos servidores ativos de prefeitura municipal não era suficiente para cobrir os benefícios dos aposentados e pensionistas, gerando ao instituto um déficit mensal em média

<sup>4</sup> Para conferir o ofício na íntegra ver no anexo deste artigo .

de R\$ 25.144,29 nos últimos cinco anos, e que provavelmente esse déficit tenderia a aumentar ao longo dos anos, cabendo à prefeitura municipal cobrir tal diferença mensal, para que assim os beneficiários desse regime não venham a serem prejudicados, podendo até deixar de receber tais benefícios.

**Gráfico 02 – Saldo absoluto médio mensal do RPPS do município de Serra Branca (2009/2013)**



Fonte: Autor. Baseado nos dados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2013.

Um ponto importante a ser destacado é quanto à ausência atual do município de Serra Branca perante a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), este certificado trata-se de um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social, onde atestam o cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei nº 9.717 de 1998, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, assegurando assim benefícios a curto e em longo prazo aos seus segurados.

A emissão desse certificado para o município é de suma importância, pois ele tem uma série de finalidades, sendo elas: no momento em que o município pretende celebrar acordos, contratos, convênios, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União ou até mesmo no pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, como

demonstrado anteriormente a exemplo do momento em que se é criado o RPPS aqueles servidores que contribuía com RGPS, passam a ter suas contribuições repassadas do RGPS aos RPPS. Portanto a não obtenção da emissão destes certificados acarretam em uma gama de prejuízos enormes para o município que fica de certa forma “incapacitado” de receber diversos tipos de vantagens perante a União. Só não serão exigidos os certificados apenas nos casos de transferências para as áreas de saúde, educação e assistência social.

A respeito dos últimos CRPs emitidos para o município de Serra Branca o quadro abaixo discrimina as datas e o período de sua legitimidade:

**Quadro 02 - CRPs Emitidos para: Serra Branca**

| <b>Emissão</b>               | <b>Validade</b> |
|------------------------------|-----------------|
| <b>28/09/2012 (09:42:50)</b> | 27/03/2013      |
| <b>15/03/2012 (10:19:08)</b> | 11/09/2012      |
| <b>21/07/2011 (10:18:58)</b> | 17/01/2012      |
| <b>04/01/2011 (10:05:33)</b> | 03/07/2011      |
| <b>06/07/2010 (08:43:33)</b> | 02/01/2011      |
| <b>29/12/2009 (17:50:08)</b> | 27/06/2010      |
| <b>06/05/2009 (22:13:33)</b> | 02/11/2009      |

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2013.

Diante da tabela supracitada percebe-se que o município no ano de 2009 vinha renovando seu CRP no máximo em 07 meses após seu prazo de validade, o que já é um fator importante a observar, pois deve existir um planejamento estratégico nesse sentido para que o município não fique por todo esse período sem ter estes certificados. Mas o mais agravante que se pode observar nesses dados do quadro acima é a data de validade do último CRP que o município obteve, sendo ela 27/03/2013, gerando assim algo preocupante, pois demonstra que já decorreu quase um ano que o município está sem possuir os CRPs. Diante disso o município está impossibilitado de conseguir benefícios junto à União. Afora, se deve observar que, provavelmente, o motivo do município de Serra Branca não ter conseguido estes certificados decorre do mesmo não possuir garantias suficientes perante a Secretária de Políticas de Previdência Social de que possui uma boa gestão, capaz de arcar com os compromissos firmados com os integrantes do seu RPPS. Algo que reitera, infelizmente, a tese da inviabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Branca.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do tema principal abordado nesse artigo a previdência social, foram aludidos os tipos de previdência existentes no Brasil, dissertando sobre as principais características de cada um deles. Dando ênfase maior aos RPPS, que surgiram como algo vantajoso para os entes federados trazendo como principal vantagem desafogar para União o desafogo no âmbito financeiro do custeio das previdências.

Dessa forma, o trabalho também mostrou que os RPPS se não possuem uma gestão pautada sempre nos princípios técnicos e financeiros, andando sempre em paralelo com as ferramentas atuariais, a tendência é que se tornem inviáveis economicamente.

Especificamente, sobre o RPPS do município de Serra Branca, objeto maior desse trabalho, foram analisados os dados dos últimos cinco anos no tocante as receitas e despesas do seu RPPS, bem como, documentos oficiais emitidos pelos representantes legais do instituto.

Através da análise dos resultados foi possível constatar que o RPPS do município de Serra Branca atualmente é inviável financeiramente, pois ele além de não conseguir arcar com suas próprias despesas não sendo assim autossustentável, também acende uma despesa para o município, pois, o mesmo tem que utilizar de recursos próprios para cobrir os déficits mensais desse regime. Recursos estes que poderiam estar sendo utilizados em outras áreas do município como: saúde, educação, segurança, dentre outras.

Além do mais a tendência desse regime se tornar cada vez mais inviável é alta, pois na medida em que os contribuintes forem tornando-se beneficiários e a entrada de novos servidores não acompanhe este crescimento, irá gerar uma crise financeira ainda maior tanto para os regimes quando para o município, pois o mesmo em caso de extinção do RPPS deve arcar com os repasses do seu regime próprio para com o RGPS. O que certamente é um fator alarmante para os contribuintes e servidores desse RPPS, pois não existe dinheiro em caixa disponível pelo instituto. Ao contrário, pelos dados apresentados nesse trabalho apenas nos anos de 2009 a 2013, o instituto acumulou um déficit relativamente alto, tendo em vista sua capacidade financeira. Desta forma os integrantes desse RPPS viriam depender que a prefeitura arcasse com esses repasses, o que dificilmente seria possível levando em consideração que o município se sustenta financeiramente quase que exclusivamente com verbas advindas da união.

O cenário apresentado nesse trabalho leva a concluir que o RPPS do município de Serra Branca não é capaz de contribuir para o equilíbrio fiscal do mesmo, em oposto, constituem em um sério entrave.

Assim, caso não sejam tomadas algumas medidas emergenciais, com o fito de amenizar tais problemas, esse regime irá de certa forma deflagrar consequências irreversíveis ou de difícil solvência, gerando uma crise financeira e social no município, pois os servidores públicos vinculados a esse regime serão afetadas diretamente, podendo gerar transtornos pessoais impossíveis de se mensurar.

## REFERÊNCIAS

Bispo, Helenilson Santos. **Análise da Viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios.** Salvador 2008. Disponível em: <[http://www.mp.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/publicacoes/premio\\_sof/2mono\\_tema1\\_2lugar.pdf](http://www.mp.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/publicacoes/premio_sof/2mono_tema1_2lugar.pdf)>. Acesso em 19 fev. 2014

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

MESQUITA FILHO, Ailton Pinto de. **Regime próprio de previdência social: Direito subjetivo do servidor público.** Monografia (Especialização em Direito) 51p. Campo Grande. UCDB, 2010.

LAUBÉ, Vitor Rolf. **Previdência no Âmbito Municipal.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a.34 n. 133 jan./mar. 1997. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf\\_133/r133-28.PDF](http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_133/r133-28.PDF). Acesso em 20 fev. 2014.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **CRPs Emitidos.** Apresenta a emissão dos certificados para os municípios. Disponível em: <<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crplista.asp>>. Acesso em: 09 mar de 2014.

PAIXÃO, Leonardo André. **A previdência complementar fechada: uma visão geral.** Brasília. 2006. p.31.

SCHRAMM, Carlos Xavier. **A Importância da Instituição do Regime Próprio De Previdência Social - RPPS nos Municípios.** Santa Catarina, 2011.p. 9.

SERRA BRANCA (Município) **Lei n. 149 de 25 de agosto de 1993.** Cria o instituto de previdência do município de Serra Branca e dá outras providências. Gabinete do prefeito. Poder executivo, Serra Branca, 25 de ago de 1993. p. 5.

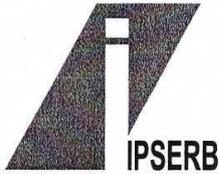
\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária n.º 461/2006.** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de do Município de Serra Branca PB e dá outras providências. Gabinete do prefeito. Poder executivo, Serra Branca, 13 de jul de 2006. p.40.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da. **Regime de Previdência Social dos servidores públicos no Brasil: perspectivas.** 2002. 138 f. Monografia (Especialização no V Master em Direção dos Sistemas de Seguridade Social)- Organização Iberoamericana de Seguridade Social, Brasília. Disponível em: <<http://fundacaoanfp.org.br/site/2006/10/regime-de->

[previdencia-social-dos-servidores-publicos-no-brasil-perspectivas/>](#) Acesso em: 23 fev. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Sagres. **Receitas e despesas.** Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>> . Acesso em: Acesso em 09 de março de 2014.

# ***ANEXO***



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE SERRA BRANCA - PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Ofício nº. 094/2013

Serra Branca, 11 de Novembro de 2013

Ao Ilmo. Senhor  
**HÉRCULES ARAÚJO DE HOLANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca  
Serra Branca - PB

Assunto: Ref. Ofício CMSB Nº 125/2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CMSB Nº 125/2013, datado de 05 de Novembro de 2013, o qual se refere ao Requerimento nº 028/2013, datado de 30/10/2013, de autoria do Sr. Vereador, Josenildo Gonçalves de Brito, com relação ao item 1º - Informamos que está faltando a Prefeitura Municipal de Serra Branca repassar as contribuições da parte Patronal, referentes aos meses de Abril à Outubro/2013, totalizando um valor de R\$ 635.627,63 (Seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos). No que diz respeito ao item 2º - Do parcelamento de débitos fixado pela Lei Municipal nº 510/2009, já foram quitadas 55 parcelas, isto é, o parcelamento está sendo cumprido rigorosamente; Quanto ao item 3º - Informamos que os valores de repasses de Contribuições das partes Servidor e Patronal dos Ativos da Prefeitura Municipal de Serra Branca, realmente não é suficiente para cobrir a FOPAG dos Aposentados e Pensionistas, no entanto, já respondendo ao item 4º, essa diferença que é na média de R\$ 27.253,84 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), não está sendo problema, pois, existe os parcelamentos que estão sendo cumpridos mês a mês, e o pró-rata das compensações que já foram feitas, porém, sendo necessário a Prefeitura Municipal de Serra Branca repassará aporte financeiro para cobrir tal diferença, não prejudicando assim a folha de pagamento, dos aposentados e pensionistas. Todavia, até o presente momento não foi preciso tomar tal providência.

Sendo só o que temos para o momento, esperamos ter correspondido ao pleito solicitado, ficando a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO**  
Presidente do IPSEB

José Ronaldo Maciel Pinto  
Presidente do IPSEB